

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2025

PREGÃO Nº 90005/2025 -- FJPO / PNCP

PROTOCOLO Nº FJPO.2025.00000098-25

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO

VIGÊNCIA 24 (vinte e quatro) MESES.

VALOR TOTAL R\$ 108.987,84 (cento e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. Rogério Menezes de Mello, portador do RG. nº 1.654.695-6 e do CPF. nº 665.425.450-34, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, SANTÉ SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA, com sede à Rua Orquídea, nº 132 – Jardim das Flores – Osasco/SP – CEP 06112-070 devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.363.046/0001-14, neste ato representada pelo Sra. Rosângela de Souza Angelim, portadora do RG n.º 19.125.405-8 SSP SP e do CPF n.º 132.661.978-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo n.º Processo Administrativo nº FJPO.2025.00000098-25, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 14133/21, demais legislação e normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Contratação empresa especializada de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial das instalações da Fundação José Pedro de Oliveira.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 14133/21, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislação e normas complementares.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 4.541,16 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 108.987,84 (cento e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 6.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 6.3. Da fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- 6.3.1. Fundação José Pedro de Oliveira.
 - 6.3.2. Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP, CEP:13082-755.
 - 6.3.3. CNPJ: 52.350.980/0001-56;
 - 6.3.4. Indicação do material, qualidade, valores unitários e totais;
 - 6.3.5. Processo Administrativo nº FJPO.2025.00000098-25
 - 6.3.6. Contrato nº 03/2025.
- 6.4. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
- 6.5. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 6.5.1. A(s) faturas não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação
 - 6.5.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
 - 6.5.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 6.7. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 6.8. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 7.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, a critério da FJPO.
- 7.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções prevista na Lei e neste Contrato;
- 8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 8.10.** Cientificar a Coordenadoria Jurídica da FJPO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1.** A contratação poderá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, bem como a retenção dos valores referentes ao pagamento pela FJPO.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante poderá reter:

13.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

15.2. *Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira*

15.3. *Programa: Desenvolvimento da Fundação José Pedro de Oliveira*

15.4. *Ação: Manutenção dos serviços*

15.5. *Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campinas, 18 de junho de 2025.

Rogério Menezes de Mello

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

JOSE PEDRO DE
OLIVEIRA
SOUZA/194189943200

José Pedro de Oliveira Souza
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

ROSANGELA DE SOUZA
ANGELIM: 1326619780
1

SANTÉ SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELA ALBERTO LONGHI
matrícula: 135-0

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização têm natureza de serviços comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade que melhor se adequar na aquisição/contratação dos serviços e em conformidade com a legislação vigente.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida na Ordem de Serviço e serão prestados na Sede da Fundação José Pedro de Oliveira, situada na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas/SP.

1.3.1. AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO

1.3.1.1. Uniformes: conjunto calça/camisa e blusa de frio – uniforme operacional, sapato, meias, boné / gorro, crachá de identificação, luvas (no mínimo duas cores, para diferenciação da limpeza de banheiros e demais superfícies) e par de botas de cano curtos de PVC injetado e forro interno, óculos de segurança e touca (os 3 últimos deverão ser utilizados sem exceção na lavagem dos banheiros); e deverão estar sempre limpos e em boas condições de uso e aparência, cabelos curtos ou presos.

1.3.1.2. Equipamento proteção individual (EPI): Luvas látex amarela e azul; bota pvc; óculos e máscara; capa plástica transparente (tipo de chuva);

1.4.1. QUANTIDADES

1.4.1.1 01 (um) posto de trabalho que assegurem a adequada realização das atividades listadas no item “1.5.2” em todas as áreas que compreendem a sede da Fundação José Pedro de Oliveira (aproximadamente 750 m² de área construída).

1.4.1.2 As atividades deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira das 7h às 16h e aos sábados das 08h às 12h, respeitando os intervalos CLT.

1.4.1.3. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a prestação dos serviços fora dos horários estipulados no parágrafo anterior. Em tal situação, a demanda será formalizada à CONTRATADA para que organize a escala de folga compensatória de seus funcionários.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

1.5.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços detalhados abaixo. O fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Diariamente:

1.5.2.1 Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, bancadas, cadeiras, armários, arquivos, peitoris, persianas, caixilhos das janelas, prateleiras e demais móveis e utensílios, inclusive aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros;

1.5.2.2 Varrer e passar pano úmido, nos pisos, bem como nos rodapés das dependências da FJPO, removendo pó, manchas, etc.;

1.5.2.3 Proceder à lavagem dos sanitários, pisos, bacias, assento e pias, utilizando sabão, desinfetante e desodorante sanitário, devendo ser revisada durante todo o dia para manter as mesmas condições de higiene;

1.5.2.4 Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

1.5.2.5 Retirar o lixo diariamente acondicionando-o em sacos plásticos, e observando a separação em lixo seco e lixo orgânico, removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE, devendo ser revisados durante todo o dia para manter as mesmas condições de higiene;

1.5.2.6 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, devendo ser revisada durante todo dia para manter as mesmas condições de higiene;

1.5.2.7 Limpar os balcões e/ou guichês de atendimento;

1.5.2.8 Varrer os pisos de cimento e áreas pavimentadas;

1.5.2.9 Remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza;

1.5.2.10 Realizar a limpeza com panos úmidos e produtos adequados das mesas e bancos destinados à alimentação de visitantes, servidores e colaboradores;

1.5.2.11 Fazer café duas vezes ao dia;

1.5.2.12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente

1.5.2.13 Limpar, com produtos adequados, portas, divisórias, barras e batentes de vidro e em geral; Limpar, com produto apropriado, e aspirar forrações de couro ou plástico de assentos, poltronas, estofados e similares;

1.5.2.14 Limpar, com produto adequado, todos os metais, como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

1.5.2.15 Limpar os espelhos com pano e produto adequados;

1.5.2.16 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

1.5.2.17 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.5.2.1. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.5.2.19 Retirar o pó de computadores e similares com flanela seca;

1.5.2.20 Realizar a limpeza com panos úmidos e produtos indicados pela área técnica do piso, bancadas e equipamentos da Casa de Criação do Borboletário Santa Genevra;

1.5.2.21 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente

1.5.2.22. Limpar as paredes, divisórias, portas, marcos de porta e peitoril de janelas;

1.5.2.23. Limpeza dos vidros em geral;

1.5.2.24. Limpeza de cadeiras e poltronas estofadas em material sintético;

1.5.2.25. Lavar todas as paredes internas laváveis e os azulejos das dependências sanitárias, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

1.5.2.26. Limpeza de refrigeradores, fornos micro-ondas e fogões com panos úmidos e produtos adequados;

1.5.2.27. Limpeza do espaço, denominado Arquivo Inativo, localizado na sede da Fundação, incluindo pisos, paredes, armários e caixas;

1.5.2.28. Outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

Mensalmente

1.5.2.29. Limpar forros e rodapés, removendo manchas;

1.5.2.30. Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;

1.5.2.31. Remover manchas de paredes;

1.5.2.32. Lavar as áreas externas destinadas à garagem e/ou estacionamento;

1.5.2.33. Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A abertura do processo licitatório para a contratação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, decorre do planejamento estabelecido pela Fundação José Pedro de Oliveira, para assegurar as condições de higienização e

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

conservação das instalações administrativas, áreas comuns e sanitários utilizadas pelos servidores desta FJPO, bem como, garantir a limpeza e higienização instalações utilizadas pelo público visitante.

2.2. A prestação será realizada mediante a alocação de 01 (um) posto de trabalho que assegurem a adequada realização das atividades listadas no item 1 em todas as áreas que compreendem a sede da Fundação José Pedro de Oliveira (aproximadamente 750 m² de área construída).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e comprovação de pagamento de todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, organizadas e em casos de documentos com listas com outros funcionários da empresa que estes estejam em realce;

3.3. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações nas convenções, acordos ou dissídios coletivos que possam impactar a execução do objeto do contrato;

3.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

3.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

3.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.8. Os serviços deverão ser supervisionados regularmente pela CONTRATADA, através de seu Preposto. O profissional designado deverá possuir real conhecimento sobre a unidade e os profissionais nelas alocadas.

3.8.1. A supervisão presencial dos serviços deverá ter regularidade minimamente mensal.

3.8.2. O preposto deverá ainda comparecer ao local de prestação de serviços sempre que formalizadas pela CONTRATANTE situações que exijam o acompanhamento presencial.

3.9. O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Fundação José Pedro de Oliveira.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer o vale transporte e vale refeição aos funcionários, desde o primeiro dia de trabalho; no caso de atraso no fornecimento dos benefícios, os reembolsos deverão ser efetuados em conta corrente, no máximo em 03 (três) dias úteis, conforme legislação trabalhista.

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o uniforme completo e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para os funcionários que prestarão os serviços na sede da FJPO. O uniforme completo por funcionário deverá incluir no mínimo 2 kits de uniforme e EPIs.

3.12. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição dos uniformes sempre que houver solicitação da FJPO.

3.13. Nenhum funcionário deverá iniciar a jornada de trabalho sem que tenha recebido o kit completo de uniforme (Uniformes: conjunto calça/camisa e blusa de frio – uniforme operacional, sapato, meias, boné / gorro, crachá de identificação) e EPIs (luvas, par de botas de cano curtos de PVC injetado e forro interno, óculos de segurança e touca).

3.14. Treinamento de admissão: todas as novas pessoas admitidas pela empresa deverão receber treinamento teórico básico para o exercício da função, com carga horária mínima de três horas. Deverão ainda receber treinamento de integração sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3.15. O Quadro Funcional mediante comunicação por escrito da FJPO, a CONTRATADA deverá afastar imediatamente quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica.

3.16. Caso haja necessidade de troca e/ou reposição de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá realizar as substituições necessárias sem prejuízo do serviço, no prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação ao responsável da CONTRATADA, não podendo este suprimir de um local com o quadro funcional completo, para substituir em outro faltante;

3.17. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas a FJPO, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços – demissões, contratações, substituições, trocas de local de trabalho, etc;

3.18. Os afastamentos decorrentes de troca e/ou reposição, licença, atrasos e faltas de funcionários que não forem devidamente substituídos pela empresa serão descontados para efeitos do pagamento mensal dos serviços prestados, de acordo com informações prestadas na planilha de efetividade.

3.19. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do Contrato no fechamento de cada mês e sempre que solicitado o quadro de funcionários atualizado, contendo a relação com o nome completo, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho, unidade de lotação, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro funcional.

3.20. A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

3.21. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, constantes do termo de referência, o que inclui a apresentação, após a assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

3.21.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

3.21.2. Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

3.21.3. Dos Exames de Saúde: a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter nas Unidades de Saúde, cópias dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos de cada um dos seus funcionários, assim como enviar cópias atualizadas para a FJPO.

3.21.4. Os exames a que se refere o item anterior deverão ser feitos antes da contratação dos funcionários (e da contratação de eventuais substitutos).

3.22. A CONTRATADA deverá observar a sua convenção coletiva e, se for o caso, pagar valor adicional sobre o salário para a funcionária que irá preparar o café.

3.23. A CONTRATADA deverá acrescentar ao salário o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MAXIMA, conforme a CLT e Norma Reguladora (NR-15), considerando atividade das colaboradoras em banheiros públicos e contato com produtos químicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, nas dependências da FJPO.

4.2. A prestação será realizada mediante a alocação de dois postos de trabalho que assegurem a adequada realização das atividades listadas no item 3.1.2 em todas as áreas que compreendem a sede da Fundação José Pedro de Oliveira (aproximadamente 750 m² de área construída).

4.3. As atividades deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira das 7h às 16h e aos sábados das 08h às 12h.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Não é esperado que a contratação gere impactos ambientais negativos. Pelo contrário, deverá contribuir para a gestão correta dos resíduos gerados nas atividades da sede da FJPO. Para tanto, a CONTRATADA deverá incluir em seu programa de treinamento de funcionários temas relacionados à destinação correta de resíduos, uso responsável de água e energia e manejo adequado de produtos de limpeza.

5.2. Perfil da Equipe a ser CONTRATADA:

5.2.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como os requisitos/documentos solicitados no presente edital para fins de contratação da empresa licitante.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.2.3. Para a execução do serviço, a empresa deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados com o devido treinamento para execução das atividades objetos do presente termo.

5.2.4. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a CONTRATADA apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como o seu Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria;

5.2.5. Deverá a CONTRATADA apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

5.2.6. O PCMSO, PGR e LTCAT deverão contemplar especificamente o local de execução do serviço objeto deste Termo de Referência (in situ);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. O prazo de início das atividades será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.2. Caso não seja possível iniciar a atividade, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. As atividades serão sediadas no endereço: Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão - Campinas-SP, CEP: 13082-755, horário comercial das 7h às 16h e aos sábados das 08h às 12h, respeitando os intervalos CLT.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. A empresa fornecedora deverá comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema e impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências a cabíveis.

6.2.2. A empresa fornecedora deverá entregar o objeto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

6.2.3. A empresa fornecedora deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.6. Liquidação

8.6.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias fora a dezena, após o aceite da Nota Fiscal/Fatura

8.6.2. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

8.6.3. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

8.6.4. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

8.6.4.1. a) Fundação José Pedro de Oliveira Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755. CNPJ: 52.350.980/0001-56

8.6.4.2. b) Indicação do serviço, quantidade, valores unitários e totais

8.6.4.3. c) Protocolo nº

8.6.4.4. d) Contrato nº

8.6.5. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8.6.6. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

8.6.7. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

8.6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.6.9. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

8.6.10. Caso se aplique, será retida do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

8.6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Valor unitário mensal do item, valor total mensal do item, valor total anual do item, valor total mensal de 1 posto de trabalho, valor total anual de 1 posto de trabalho.

9.2. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.3 A Proposta Comercial deve conter "Planilha de Composição de Custos" do serviço, contemplando o detalhamento da folha de pagamento, equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes. O preço deverá ser expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo (02) duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

10.1. No mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da CONTRATADA em já ter executado serviços similar com as características exigidas nesse Termo de Referência.

11. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Termo de Referência.

12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. DO PRAZO

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade	Orçamentária:	61401-Fundação	José	Pedro	de	Oliveira
Programa:	Fortalecimento	da	Fundação	José	Pedro	Oliveira
Ação:	Manutenção dos serviços					

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FJPO.2025.00000098-25

CONTRATO Nº: 03/2025

CONTRATADA: SANTÉ SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA

TELEFONE DA CONTRATADA: (11) 4208-2925

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nas dependências da Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 18 de junho de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Rogério Menezes de Mello

Presidente

Fundação José Pedro de Oliveira

Matrícula: 131-7

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Assinatura: _____

Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Assinatura: _____

Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: _____

JOSE PEDRO DE
OLIVEIRA

SOUZA:9418994380
0

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
SOUZA:94189943800
Dados: 2025.06.16 14:18:35
-03'00'

PELA CONTRATADA:

Nome: Rosângela de Souza Angelim

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 132.661.978-01

Assinatura: _____

ROSANGELA DE SOUZA
ANGELIM:1326619780

1

Assinado digitalmente por ROSANGELA DE SOUZA
ANGELIM:13266197801
Voti: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=47985577000163,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AL, OU=sem branco, CN=ROSANGELA DE SOUZA
ANGELIM:13266197801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.16 14:22:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Assinatura: _____

Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Poggetti

Cargo: Assessor DI

CPF: 361.401.378-29

Assinatura: _____

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdinei Custódio

Cargo: Agente Operacional

CPF: 373.708.098-46

Assinatura: _____

Valdinei Custódio
Agente de Apoio Operacional
Departamento de Infraestrutura
Matrícula: 53-1

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Cristina Mayumi Arai

Cargo: Contadora

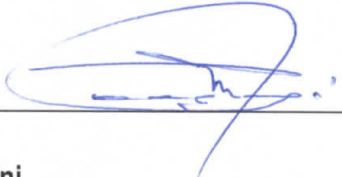
CPF: 143.480.118-77

Assinatura: 

Nome: João Batista Meira

Cargo: Diretor DAFSG

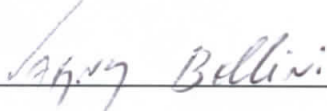
CPF: 778.086.658-00

Assinatura: 

Nome: Vagner dos Santos Bellini

Cargo: Diretor DI

CPF: 158.695.598-55

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

